



EMENDA N° - PLEN
(ao Projeto de Lei do Senado nº 165, de 2015 - Complementar)

Dê-se ao § 6º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, constante do art. 1º do PLS nº 165, de 2015, a seguinte redação:

“§ 6º Observado o prazo previsto no § 5º, a proposta de alteração da meta de resultado primário deverá conter, pelo menos:

- I – exposição circunstaciada dos motivos que a ensejaram;
- II – análise do comportamento das receitas e das despesas públicas;
- III – avaliação de todos os pressupostos e as premissas que, na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, fundamentam a meta de resultado cuja alteração se proponha.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a adequar a redação proposta pelo PLS nº 165, de 2015 – Complementar, para o § 6º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a meta é alterada, efetivamente, pelo Poder Legislativo, cabendo ao Poder Executivo, tão somente, propor àquele poder a alteração.

Outrossim, faz-se necessário que o Poder Executivo, ao propor nova fixação da meta de resultado primário, além de fundamentar a proposta, apresente análise do comportamento das receitas e das despesas públicas, a fim de demonstrar possíveis frustrações de receitas, evidenciando-se, dessa forma, a pertinência da alteração proposta. Ademais, propomos, também, que, junto à proposta de alteração da meta de resultado primário, sejam avaliados todos os pressupostos e as premissas que, na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, fundamentam a meta de resultado cuja alteração se proponha.

Sala das sessões, em ____ de ____ de ____.

Senador **ROMERO JUCÁ**

SF/17793.01054-83